



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORMAÇÃO DE NOVOS ATLETAS

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE, inscrita no CNPJ/MF 30.280.382/0001-15, com sede na Cidade de São Paulo à Rua Pais de Araújo 29, conjuntos 32/33, representada neste ato pelo seu representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, FEDERAÇÃO RIOGRANDENSE DE GOLFE, CNPJ nº 93.017.267/0001-72, com sede na Rua Sete de Setembro, 1069 – sala 2410 – Centro – Porto Alegre – RS - CEP: 90017-900, representada neste ato pelo seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA e na qualidade de clube-formador CLUBE CAMPESTRE DE LIVRAMENTO, CNPJ nº , sediado à Rua Bazilio Vasconcelos, s/nº - Armour – Santana do Livramento – RS – CEP: 97575-550; doravante denominado INTERVENIENTE ANUENTE,

resolvem celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de formação de novos atletas amadores pré-juvenis e juvenis de golfe, oriundos de projetos sociais em formação de talento e cidadania, pela CONTRATADA, nas dependências e instalações da INTERVENIENTE ANUENTE como clube-formador, os quais serão prestados de acordo com um cronograma de Plano Esportivo criado individualmente para o aluno alinhado entre a CONTRATADA, INTERVENIENTE ANUENTE e a CONTRATANTE e possibilitando a obtenção do cartão de handicap para uma quantidade específica de alunos até o final da vigência deste Contrato;
- 1.2. Cada novo (a) aluno (a) selecionado (a) pela CONTRATADA e INTERVENIENTE ANUENTE deverá ser identificado e cadastrado por esta a receber um Programa de Treinamento e de Desenvolvimento em cronograma de atividades e horas trabalhadas para este fim definidos em quantidade e períodos, alinhados com a CONTRATANTE, sendo esta última responsável pelos acompanhamentos e avaliações periódicas das execuções técnicas e operacionais da INTERVENIENTE ANUENTE, em conjunto acompanhamento e supervisão da CONTRATADA, na região de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul;
- 1.3. Treinamentos internos e externos, além de acompanhamento e apoios logísticos e de infraestrutura destinados à participação de atletas pré-juvenis e juvenis que obtiveram handicap (HCP) no final de 2019 – ou que venham a obter durante o ano de 2020 - selecionados, de acordo com as respectivas categorias e índices de HCP executados pela INTERVENIENTE ANUENTE e supervisionados pela CONTRATADA, nos âmbitos regionais e em torneios válidos para o ranking nacional e internacional;
- 1.4. A CONTRATADA realizará a supervisão e fornecerá os suportes cabíveis e necessários à INTERVENIENTE ANUENTE – esta na qualidade de executora das atividades dos serviços acima descritos - conforme atividades detalhadas na Cláusula QUARTA – Obrigações da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1. O prazo de vigência deste Contrato se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATANTE.

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e supervisionar mensalmente, operacional e tecnicamente, as atividades da CONTRATADA e da INTERVENIENTE ANUENTE, mediante apresentação de:
 - a. relatórios mensais detalhados das atividades de formação de alunos e de treinamento com fotos comprobatórias legendadas;
 - b. ficha de controle de presença assinadas de cada aluno;
 - c. avaliações mensais de cada aluno para cada item de avaliação técnica, educacional e comportamental;
 - d. relatórios de resultados e de desempenho de atletas com handicap que já estejam participando de torneios locais, regionais, nacionais e internacionais;
 - e. avaliação anual de desempenhos individuais de alunos e atletas nos quesitos: esportivo (presença, disciplina, comprometimento, evoluções teóricas e técnicas em aulas, obtenção de HCP, treinamento para melhoria de HCP já obtido e preparação para torneios internos e externos), de desempenho escolar (notas médias anuais nas disciplinas de matemática, língua portuguesa, ciências, história, geografia, educação física, comportamento, entre outras) e de cidadania (relacionamento com familiares e responsáveis, amigos, colegas e demais atividades de convívio social e de promoção humana de formação).
- b) Orientar e redirecionar técnica e operacionalmente a execução das atividades de formação da CONTRATADA e da INTERVENIENTE ANUENTE, de acordo com cada aluno e as metas quantitativas de formação pré-acordadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sempre o fazendo diretamente com CONTRATADA e INTERVENIENTE ANUENTE;
- c) Estimular uma maior incidência de alunas do sexo feminino;
- d) Divulgar, em todas as documentações e divulgações de quaisquer naturezas do Programa, as logomarcas do The R&A, CBGolfe, federação e clube-formador.



3.2. Fica facultada à CONTRATANTE a realização de visitas de avaliação técnica e operacional junto à INTERVENIENTE ANUENTE nos períodos e prazos que a CONTRATANTE julgar mais adequado, visando uma eventual necessidade de redirecionamento de planejamento e execução.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CONTRATADA.

4.1. A CONTRATADA obriga-se a assegurar que a INTERVENIENTE ANUENTE tenha plenas condições de atendimento, infraestrutura, instrutores (as) capacitados (as), logística, acompanhamento, aprimoramento técnico e teórico e treinamento a alunos com e sem HCP, em todas as dependências do clube-formador, nas seguintes condições de formação de novos talentos:

- a) Cada aluno e futuro atleta formado e filiado ao clube-formador e sua federação regional estará isento em caráter permanente - e enquanto estiver praticando o esporte - de qualquer taxa e/ou mensalidade de sócio do clube a qual fará parte, bem como de taxa de filiação à sua federação, e/ou da Contratante. O clube-formador está relacionado à INTERVENIENTE ANUENTE e a federação relacionada à CONTRATADA, respectivamente deste Contrato;
- b) Estimular uma maior incidência de alunas do sexo feminino;
- c) O conceito de atleta filiado ao clube-formador e sua respectiva federação é o de sócio-atleta ou sócio-credenciado;
- d) Definir, em comum acordo e planejamento com a INTERVENIENTE ANUENTE, a quantidade de alunos tanto na meta de obtenção de HCPs quanto no treinamento e aprimoramento de HCPs já obtidos e participação destes em torneios regionais e válidos para os rankings nacional e internacional (ANEXO);
- e) Divulgar, em todo material promocional e de caráter visual no clube-formador, as logomarcas do The R&A, CBGolfe, federação e clube-formador;
- f) Não contrair, enquanto vigente o presente Contrato, compromissos com terceiros tendo por objeto a prestação dos mesmos serviços ora contratados, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- g) Comunicar à CONTRATANTE antes de firmar qualquer contrato de cessão de direitos de imagem e/ou voz, não celebrando, em nenhuma hipótese, contratos de tal natureza para propaganda de produtos e/ou serviços que possam concorrer com os dos patrocinadores da CONTRATANTE;
- h) Não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Imagem para produtos que impliquem em qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou

W

Cee

#

propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o "espírito olímpico", com a ética, com a moral, a saúde ou com comportamento social geralmente aceito;

- i) Cumprir a programação de treinamento e de voltas no campo visando a obtenção do handicap de cada grupo de alunos, devidamente alinhada e acordada em termos de grupos, períodos, horários e carga horária necessária com a CONTRATANTE;
- j) Não modificar nem permitir a modificação, no todo ou em parte, e não cobrir nem permitir a cobertura, de qualquer forma, a marca, o logo e o nome da CONTRATANTE e dos patrocinadores constantes dos uniformes oficiais, se houver, bem como não usar simultaneamente com os uniformes oficiais nem exibir, por qualquer forma, qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pela CONTRATANTE;
- k) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratados;
- l) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante a CONTRATANTE e a terceiros;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar à CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia, imprudência ou dolo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Remuneração da CONTRATADA

5.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor total de R\$ 46.240,00 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta reais) para a INTERVENIENTE ANUENTE junto à CBGolfe diante da verba disponibilizada pelo The R&A. Repasse mediante apresentação da Nota Fiscal/Recibo da CONTRATADA.

Quanto ao repasse dos valores totais a cada polo, serão realizadas em 3 parcelas, de acordo com o cumprimento mensal das obrigações e compromissos assumidos:

- 1) R\$ 15.413,34 após a assinatura do contrato entre as partes;
- 2) R\$ 15.413,33 dia 20/07/2020;
- 3) R\$ 15.413,33 dia 20/10/2020.

5.2. No valor supracitado, estão incluídas todas as despesas para a execução completa dos serviços ora contratados, bem como todas as despesas e todos os custos diretos e indiretos. O valor supracitado é completo e suficiente para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA;

5.3. A CONTRATADA está ciente de que, sobre o valor indicado nesta Cláusula incide, na data do pagamento, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, conseqüentemente, que a CONTRATADA receberá apenas o valor líquido que vier a ser apurado.





CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Uso da Imagem

6.1. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA cede à CONTRATANTE o direito de uso de sua imagem, nome, ações e entrevistas a partir do período da assinatura deste contrato – não retroativo - para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo tal direito ser exercido um número ilimitado de vezes durante a vigência do contrato, no Brasil ou no exterior, diretamente pela CONTRATANTE ou por qualquer terceiro por ela autorizado, bem como cedido a terceiros a qualquer título, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados, através de todo e qualquer meio e veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a cabo, DVDs, CDs, internet, intranet, cinema, outdoors, materiais impressos de toda a espécie, embalagens de produtos, etc., renunciando a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar o material produzido.

6.2. Para fins do item 6.1, acima, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, ou qualquer terceiro por este autorizado, a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a usar os respectivos fotografias e vídeos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Cessão e da Transferência

7.1. Nenhuma das partes contratantes poderá ceder ou transferir este Contrato, qualquer parte deste Contrato ou os direitos e as obrigações dele decorrentes sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1. Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para corrigir quaisquer falhas. Decorridos os 5 (cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada pro rata die até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

CLÁUSULA NONA – Da Integralidade do Termo

9.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as partes, o qual fará parte integrante e inseparável do presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

9.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os Anexos, os Aditivos e este Contrato, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

hr

W

#

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da notificação de 5 (cinco) dias corridos, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

10.2. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Do Sigilo

11.1 A CONTRATADA compromete-se, por si, mesmo que finda a relação contratual, a manter sigilo absoluto e a não transmitir qualquer informação confidencial pertinente aos negócios e atividades da CONTRATANTE, por tempo indeterminado.

11.1.1 O termo “informação confidencial” inclui toda e qualquer informação, documentação e conhecimento entregues por qualquer meio, desde a fase de negociação deste contrato, inclusive aqueles que venham a ser obtidas nas instalações da CONTRATANTE, com exceção da informação que a CONTRATANTE autorize expressamente a divulgação.

11.2 A CONTRATADA não está autorizada a reproduzir, inclusive em back-up, por qualquer meio ou forma, qualquer informação confidencial, exceto as reproduções que sejam inerentes ao desenvolvimento de seu trabalho, devendo tais reproduções serem igualmente consideradas informações confidenciais.

11.2.1 Em caso de dúvida, a CONTRATADA deverá consultar por escrito a CONTRATANTE acerca da confidencialidade ou não do conteúdo, sob pena de assumir para si a responsabilidade pela quebra do dever, sem prejuízo de reparação de danos e multa.

11.3 Em qualquer hipótese de término do presente contrato, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a devolver, imediatamente, todos os equipamentos e documentos e demais dados e/ou materiais relativos aos serviços e, ainda, os materiais de propriedade da CONTRATANTE que estiverem em seu poder, comprometendo-se a não utilizar mais a marca e os espaços da CONTRATANTE e as informações confidenciais obtidas e a destruir todos os documentos relativos aos serviços.

11.4 Não serão consideradas informações confidenciais:

W



a) Informações que já eram de domínio público na ocasião em que foram recebidas da CONTRATANTE, ou passem a ser de domínio público sem infringir as obrigações ora assumidas;

b) informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE;

c) informações que já eram de conhecimento da CONTRATADA na ocasião em que foram recebidas da CONTRATANTE e não tenham sido adquiridas direta ou indiretamente pela CONTRATADA como confidenciais;

d) Informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral, devendo a parte que recebeu a informação confidencial notificar imediatamente a outra parte, por escrito, da obrigação de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Local da Prestação dos Serviços

12.1 Os serviços descritos neste instrumento contratual serão realizados habitualmente no Clube Campestre de Livramento, Santana do Livramento - RS, sem prejuízo da realização em outras localidades, desde que previamente informado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Disposições Gerais

13.1. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

13.2. Qualquer tipo de exigência, por parte da CONTRATANTE, para a consecução do objeto do presente contrato se dará diretamente e exclusivamente com a CONTRATADA, e nunca com os profissionais subordinados à CONTRATADA.

13.3. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

13.3.1 A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, civil e criminal, decorrentes da execução do presente contrato, sem prejuízo de eventual direito de regresso, da mesma forma a CONTRATADA em relação à INTERVENIENTE ANUENTE.

13.3.2 A relação entre as partes versa única e exclusivamente sobre o objeto do presente contrato, não podendo, em nenhuma circunstância, ser interpretada como relação de associação, sociedade, parceria, consórcio, *joint venture*, distribuição ou concessão comercial, agência, representação, corretagem, comissão ou qualquer outra que não a expressamente declarada neste instrumento.

13.4 A CONTRATADA deverá estar ciente das políticas de ética adotadas pela CONTRATANTE, devendo observá-las, respeitá-las e fazer respeitá-las.

13.4.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.5. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.


CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da lei aplicável e do foro

14.1. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Comarca do Cidade de São Paulo, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes, oriunda do presente instrumento.

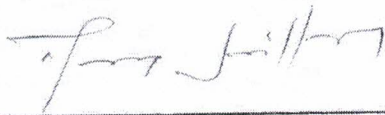
COM AS PRESENTES TESTEMUNHAS, as partes firmam nesta data o presente Contrato em 2 (duas) vias, através de seus representantes autorizados.

São Paulo, 6 de maio de 2020.

Confederação Brasileira de Golfe
CONTRATANTE
Euclides Antonio Gusi – Presidente




Federação Riograndense de Golfe
CONTRATADA
Mauro Gilberto Bellini - Presidente



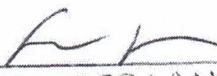
Clube Campestre de Livramento
INTERVENIENTE ANUENTE
Thomaz Guilherme Alborno Neves - Diretor

Testemunhas:

1. 

Nome: DARCIO RANGÃO RICCA
CPF/MF: 132591500-20

2. _____
Nome:
CPF/MF:



GINO ZAMBERLAN
PRESIDENTE
CLUBE CAMPESTRE

ANEXO

Meta 2020 - CONTRATADA

Quantidade estimada de 20 alunos e atletas com HCP, distribuídos da seguinte forma:

GRUPOS DE CAPACITAÇÃO	QUANTIDADE DE ALUNOS	PERÍODO DAS AULAS	CARGA HORÁRIA	GRADE HORÁRIA
Grupo I	10 alunos	Maio a Dezembro de 2020 (8 meses)	2 horas de aula, 3 vezes por semana	Das 09h00 às 11h00 às terças, quintas e sextas-feiras
Grupo II	10 alunos	Maio a Dezembro de (8 meses)	2 horas de aula, 3 vezes por semana	Das 14h00 às 16h00 às terças, quintas e sextas-feiras

HCPs obtidos em 2019 (16 atletas)

Aprimoramento, treinamento e participação em torneios em 2020

Antony Matheus Rodrigues	HCP 36.0
Carlos Eduardo Brum Gutierrez	HCP 20.0
Cauê Chimendes Oliveira	HCP 36.0
Clarisse de Souza Martins	HCP 36.0
Cristofer Said Ramos Pacheco	HCP 36.0
Ênio Alessandro de Souza Martins	HCP 36.0
Evandro Macedo Muria	HCP 18.0
Fabio Alexander Pacheco Ramos	HCP 36.0
Guilherme Martins da Silva	HCP 36.0
João Vitor Figueiredo	HCP 22.0
Iago Ramires Muria	HCP 12.0
Igor Ramires Muria	HCP 16.0
Jakson William Ramon Pacheco	HCP 36.0
Maria Eduarda Brum Gutierrez	HCP 36.0
Richard André Bittencourt de Castro	HCP 14.0
Wagner de Souza Martins	HCP 18.0

Planejamento HCPs para 2020 (4)

Fabio Bissolotti
Kamily do Canto Maciel
Mylena Almeida Lucas
Pablo de Oliveira Maciel

